



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**Lei nº 5.575, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.**

**Dispõe sobre a vedação de nomeação, provimento ou assunção em cargos, empregos ou funções públicas de pessoas condenadas, transitada em julgado por crime de violência contra a mulher e dá outras providências.**

**JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica vedada a nomeação, designação, provimento ou assunção de cargos, empregos ou funções públicas na administração direta ou indireta do Município de Cruzeiro de pessoa que tenha sido condenada por sentença penal transitada em julgado por crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Maria da Penha (Lei Federal n. 11.340/2006), ou por crime doloso de agressão, lesão corporal, feminicídio ou outro definido como violência de gênero contra a mulher.

**§ 1º** - A vedação prevista no caput deste artigo perdurará até o cumprimento integral da pena ou até a ocorrência de outra forma de extinção da punibilidade, conforme o caso.

**§ 2º** - A vedação aplica-se a cargos públicos efetivos, comissionados, funções de confiança, empregos públicos e demais vínculos de natureza pública, inclusive contratos de prestação de serviços à administração pública, concessões de honrarias pelo Poder Legislativo Municipal ou nomeações para conselhos públicos municipais e tutelares.

**§ 3º** - A vedação perdurará até o cumprimento integral da pena ou outra forma de extinção da punibilidade, e até que seja comprovada reabilitação ou medida legal equivalente, se for o caso.

**Art. 2º** - O Município de Cruzeiro estabelecerá procedimento padrão de verificação por meio da exigência de certidão de antecedentes criminais para impedir a nomeação ou assunção de que trata o art. 1º.



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

§ 1º - Os Departamentos de Recursos Humanos vinculados à administração pública direta e indireta do Município de Cruzeiro deverão, obrigatoriamente, no prazo de até 90 (noventa) dias da sanção desta Lei concluir os procedimentos relativos aos ocupantes de cargos comissionados ou ocupantes de funções de confiança.

§ 2º - Os Departamentos de Recursos Humanos vinculados à administração pública direta e indireta do Município de Cruzeiro deverão, obrigatoriamente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da sanção desta Lei concluir os procedimentos relativos aos cargos de provimento efetivo.

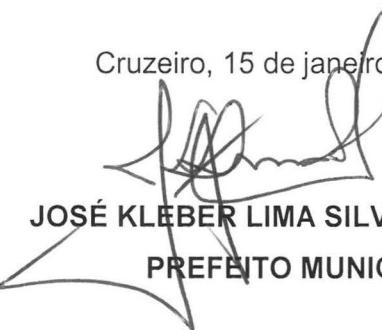
Art. 3º - Findados os prazos fixados nos parágrafos primeiro e segundo do artigo anterior, e sendo constatada a inércia dos servidores para fins de entrega das respectivas certidões de antecedentes criminais, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I - para cargos comissionados e funções de confiança: A exoneração do cargo ou função de confiança, ou cessação da designação;

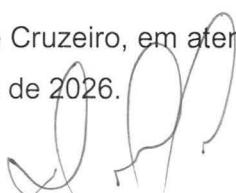
II - para cargos de provimento efetivo: A instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, nos termos da legislação vigente visando apurar se o servidor se enquadra nas vedações da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 15 de janeiro de 2026.

  
**JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em atendimento ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município, aos 15 de janeiro de 2026.



**DIÓGENES GORI SANTIAGO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Cruzeiro/SP, 10 de Dezembro de 2025

Ofício Autógrafo nº 41 / 2025

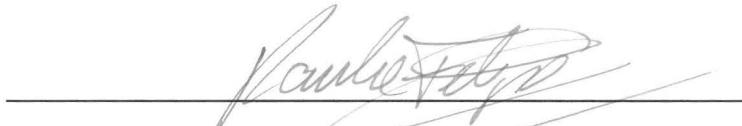
Excelentíssimo Senhor:

Para os devidos fins, temos a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, os Autógrafos dos Projetos de Leis aprovados em Sessão Ordinária.

Autógrafos nº 4163 a 4165/2025

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Exmos.

Sr. José Kleber L. Silveira Junior  
DD. Prefeito Municipal de Cruzeiro



L I V R O 3/28

**AUTÓGRAFO Nº 4364/2025**

**Assunto:** Dispõe sobre a vedação de nomeação, provimento ou assunção em cargos, empregos ou funções públicas de pessoas condenadas, transitada em julgado por crime de violência contra a mulher e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVA:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, designação, provimento ou assunção de cargos, empregos ou funções públicas na administração direta ou indireta do Município de Cruzeiro de pessoa que tenha sido condenada por sentença penal transitada em julgado por crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Maria da Penha (Lei Federal n. 11.340/2006), ou por crime doloso de agressão, lesão corporal, feminicídio ou outro definido como violência de gênero contra a mulher.

§ 1º A vedação prevista no caput deste artigo perdurará até o cumprimento integral da pena ou até a ocorrência de outra forma de extinção da punibilidade, conforme o caso.

§ 2º A vedação aplica-se a cargos públicos efetivos, comissionados, funções de confiança, empregos públicos e demais vínculos de natureza pública, inclusive contratos de prestação de serviços à administração pública, concessões de honrarias pelo Poder Legislativo Municipal ou nomeações para conselhos públicos municipais e tutelares.

§ 3º A vedação perdurará até o cumprimento integral da pena ou outra forma de extinção da punibilidade, e até que seja comprovada reabilitação ou medida legal equivalente, se for o caso.

Art. 2º O Município de Cruzeiro estabelecerá procedimento padrão de verificação por meio da exigência de certidão de antecedentes criminais para impedir a nomeação ou assunção de que trata o art. 1º.

§ 1º Os Departamentos de Recursos Humanos vinculados à administração pública direta e indireta do Município de Cruzeiro deverão, obrigatoriamente, no prazo de até 90 (noventa) dias da sanção desta Lei concluir os procedimentos relativos aos ocupantes de cargos comissionados ou ocupantes de funções de confiança.

§ 2º Os Departamentos de Recursos Humanos vinculados à administração pública direta e indireta do Município de Cruzeiro deverão, obrigatoriamente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da sanção desta Lei concluir os procedimentos relativos aos cargos de provimento efetivo.

Art. 3º Findados os prazos fixados nos parágrafos primeiro e segundo do artigo



anterior, e sendo constatada a inércia dos servidores para fins de entrega das respectivas certidões de antecedentes criminais, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I. Para cargos comissionados e funções de confiança: A exoneração do cargo ou função de confiança, ou cessação da designação;

II. Para cargos de provimento efetivo: A instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, nos termos da legislação vigente visando apurar se o servidor se enquadra nas vedações da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 10 de dezembro de 2025

**PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA**  
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 10 de dezembro de 2025

**Severino J. S. Biondi**  
Diretor Legislativo